

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL



V I N H E D O S

C A P O L A N I

Vinhedos Capoani Eireli – ME, Capoani Comércio De Bebidas Ltda – ME, Noemir Capoani, Silvana Valduga Capoani, Wilian Capoani e Renan Capoani

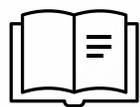
Local: 1º Vara Cível da Comarca de Bento Gonçalves/RS

Processo nº 5009369-87.2022.8.21.0005

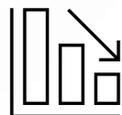
Administrador Judicial: Conrado Dall Igna Gestão e Administração de Empresas em Recuperação, Falências e Insolvências Ltda

Pedido de Recuperação Judicial: 16/08/2022

Recebimento pelo Judiciário: 01/12/2022



1. Da História do Grupo Vinhedos



2. Da situação de crise



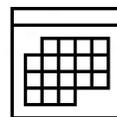
3. Do Endividamento



4. Dos Meios de Recuperação



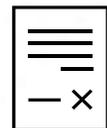
5. Proposta de pagamento



6. Quadro Resumo



7. Disposições Gerais



8. Disposições Finais

Da História do Grupo Vinhedos

O Grupo Vinhedos é composto pelas empresas Vinhedos Capoani e Capoani Comércio de Bebidas e pelos produtores rurais Noemir Capoani, Silvana Capoani, Wilian Capoani e Renan Capoani.

A família Capoani chegou ao Brasil no final do século IX, a qual imigraram da cidade de Scandolara Ravara, província de Cremona na Itália para Localidade do 80 da Leopoldina – a qual pertencia naquela época a Bento Gonçalves/RS.



Da História do Grupo Vinhedos

Em meados de 1973, o Sr. Volmir Luis Capoani, pai do Sr. Noemir Capoani, iniciou o cultivo das primeiras mudas da Videira Chardonnay, sendo pioneiro em sua região. Desde muito cedo, o Sr. Noemir ajudava seu pai na lida com o trabalho no vinhedo, inclusive incentivado pelo seu pai a empreender em outro ramo de negócios, o Sr. Noemir fundou a empresa Ditália Móveis no ano de 1990.

Com o falecimento do Sr. Volmir Luis, o Sr. Noemir e seus filhos Wilian e Renan, assumiram a administração dos vinhedos da família, momento em que deram início ao projeto vitivinícola.

A Vinhedos Capoani teve seu início no ano de 2011, com o intuito de agregar receita e valor à matéria prima, das uvas provenientes das propriedades da família, com a experiência do Sr. Noemir Capoani em cultivar videiras desde a infância, a empresa teve na excelência da sua matéria prima a base para desenvolver produtos exclusivos com alto valor agregado.

Da História do Grupo Vinhedos

O apoio da família foi fundamental, principalmente na parte de marketing e comercial.

Assim, o desenvolvimento da marca feito internamente com o apoio do Sr. Renan Capoani, filho mais novo do Sr. Noemir, a empresa buscou um posicionamento inovador para o setor.

Já a comercialização teve grande parte do seu desenvolvimento feita pelo Sr. Wilian Capoani, que buscou inicialmente mercados de referência e exigentes, a exemplo do mercado paulista para iniciar a venda dos produtos desenvolvidos pela empresa.

Posteriormente o varejo localizado no Vale dos Vinhedos, próximo às propriedades que fornecem as uvas, tornou-se o caminho natural para a comercialização dos seus produtos, agregando-se um momento de experimentação e uma experiência diferenciada ao consumidor.



Da História do Grupo Vinhedos

Vale destacar que a importância do Grupo Vinhedos está na intenção de mostrar ao mercado que o vinho brasileiro possui características próprias o que vem na contramão dos tradicionais produtores nacionais que sempre tiveram vinhos com características chilenas e argentinas como referência.

A jovialidade, frescor e acidez, típicas dos terroirs da serra gaúcha foram muito bem explorados tanto nos produtos quanto na marca, fazendo render prêmios de melhor tinto nacional por guias e jornalistas renomados.

A história do Grupo Vinhedos traz em sua essência todo o conhecimento, tradição e arte transmitidas de pai para filho. Uvas que antes eram cultivadas com dedicação e esmero passam a se transformar em vinhos e espumantes que representam todo potencial e expressividade do Vale dos Vinhedos.



Da História do Grupo Vinhedos

A história do Grupo Vinhedos traz em sua essência todo o conhecimento, tradição e arte transmitidas de pai para filho. Uvas que antes eram cultivadas com dedicação e esmero passam a se transformar em vinhos e espumantes que representam todo potencial e expressividade do Vale dos Vinhedos.



Da Situação de Crise

Embora até pouco tempo atrás o Grupo fosse saudável, a crise que assolou as empresas e produtores rurais é proveniente das demais atividades atreladas ao seu sócio controlador Sr. Noemir Capoani, o qual como já dito anteriormente, foi o fundador do Grupo Ditália Móveis, empresa que atua no setor moveleiro. Com isso, o Grupo Vinhedos, por possuir o mesmo controle societário do Grupo Ditália, passou a ser alvo de diversas ações na esfera trabalhista, tendo sido incluída no polo passivo das demandas, sendo o seu patrimônio perseguido por diversos credores originários do Grupo Ditália.

Em decorrência disso, as empresas do Grupo Vinhedos e os produtores rurais vêm sofrendo bloqueios judiciais em suas contas, o que ocasiona sérios problemas ao fluxo de caixa do grupo.

Esta situação gerou um grande impacto na manutenção da atividade produtiva, uma vez que as dívidas de Grupo diverso vêm comprometendo a vida financeira do Grupo Vinhedos, Tal situação, tem inviabilizado o acesso a novas fontes de crédito junto as instituições financeiras, o que por consequência afetou diretamente no fomento da atividade produtiva.

Nesta esteira, o Grupo Vinhedos não viu uma alternativa senão requerer sua recuperação judicial, tendo em vista que embora esteja passando por uma crise econômico-financeira, essa de forma alguma é irreversível.

Do Endividamento

Passivo Total R\$ 869.258,22

0,83% Classe Trabalhistas – R\$ 7.195,59

0% Classe Garantia Real – R\$ 0

68,71% Classe Quirografários – R\$ 597.287,24

30,46% Classe ME/EPP – R\$ 264.775,39

Meios de Recuperação Judicial



Meios de Recuperação Judicial

- Redução de custos a fim de recuperar o equilíbrio econômico e financeiro, o Grupo Vinhedos esta focado, inicialmente, em redução de custos, através da análise periódica e crítica de todos os gastos, do envolvimento de toda a equipe na identificação e mitigação de desperdícios, e do aperfeiçoamento da gestão orçamentária;
- Fomento das mídias sociais da empresa, no intuito de alcançar maior visibilidade, com o objetivo de atrair novos clientes e vendas E-commerce;
- Identificação e mitigação de desperdícios;
- Aperfeiçoamento da gestão orçamentária;

Proposta de Pagamento



Quadro Resumo

CLASSE	NATUREZA	CARÊNCIA	DESÁGIO	PRAZO DE AMORTIZAÇÃO	JUROS	CORREÇÃO
1	Crédito Trabalhista	0	95%	12 meses	2% a.a	TR
2	Garantia Real	24 meses	95%	60 meses	2% a.a	TR
3	Quirografários	24 meses	95%	60 meses	2% a.a	TR
4	ME/EPP	2 meses	95%	60 meses	2% a.a	TR

Detalhamento da Proposta

Classe 1 - Trabalhista

- **Deságio:** 95%
- **Carência:** sem carência
- **Pagamento:** 12 meses
- **Encargos Financeiros:** TR + juros de 2% a.a.;
- **Formas de pagamento:** Os pagamentos ocorrerão em parcelas mensais, iguais e consecutivas e serão feitos diretamente pelo Grupo até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

Detalhamento da Proposta

Classe 2 - Garantia Real

- **Deságio:** 95%
- **Carência:** 24 meses
- **Pagamento:** 60 meses
- **Encargos Financeiros:** TR + juros de 2% a.a.;
- **Formas de pagamento:** Os pagamentos ocorrerão em parcelas mensais, iguais e consecutivas e serão feitos diretamente pelo Grupo até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

Detalhamento da Proposta

Classe 3 - Quirografários

- **Deságio:** 95%
- **Carência:** 24 meses
- **Pagamento:** 60 meses
- **Encargos Financeiros:** TR + juros de 2% a.a.;
- **Formas de pagamento:** Os pagamentos ocorrerão em parcelas mensais, iguais e consecutivas e serão feitos diretamente pelo Grupo até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.



Detalhamento da Proposta

Classe 4 - ME/EPP

- **Deságio:** 95%
- **Carência:** 12 meses
- **Pagamento:** 60 meses
- **Encargos Financeiros:** TR + juros de 2% a.a.;
- **Formas de pagamento:** Os pagamentos ocorrerão em parcelas mensais, iguais e consecutivas e serão feitos diretamente pelo Grupo até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

Disposições Gerais



Dos Requisitos Legais Dispostos no artigo 53 da Lei 11.101/2005

INCISO I – Discriminação pormenorizada dos meios de recuperação judicial a serem empregados: conforme descrito até aqui a recuperação judicial do Grupo Vinhedos passará especialmente pela reestruturação comercial das empresas e reorganização do passivo, fomento das atividades com promoções e investimento nas redes sociais para atrair novos clientes e assim aumentar a receita.

INCISO II e III – Demonstração de viabilidade econômica e laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor: a demonstração da viabilidade econômica da proposta apresentada pelo Grupo Vinhedos para a sua reestruturação encontra-se descrita no laudo em anexo ao presente documento, assim como o laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens das empresas.

Os documentos acima referidos demonstram inequivocamente que o plano não é só viável, mas também a melhor alternativa para todos os envolvidos para a superação do estado de crise das Recuperandas.

Ademais, salienta-se que o princípio da preservação da empresa, insculpido no artigo 47 da Lei 11.101/2005, dispõe que a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira da devedora, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação daquela, sua função social e o estímulo à atividade econômica.



Dos Bens das Recuperandas

Os bens do Grupo, que não estiverem gravados e aqueles que venham a ser liberados de seus gravames, inclusive pela adesão ao plano do respectivo credor aderente, ficarão à disposição do juízo da recuperação para futuras alienações, caso necessário, respeitado o disposto no artigo 142 da Lei 11.101/2005.

Ainda, o Grupo poderá: alienar, locar, arrendar, remover, onerar ou oferecer em garantia quaisquer bens de seu ativo permanente, durante todo o período em que se encontrar em recuperação judicial, respeitados, no que couberem, os parâmetros descritos neste plano e a regra prevista no art. 140 e art. 142, inciso V, da Lei de Recuperação. Os valores obtidos com as referidas alienações serão utilizados para compor o capital de giro.

Das Garantias Fidejussórias / Coobrigação e Solidariedade

As garantias fidejussórias (aqui também alcançada a coobrigação e a solidariedade) prestadas pelo Grupo ou por terceiros em favor desta, em relação a quaisquer obrigações sujeitas aos efeitos do presente Plano serão mantidas e as execuções porventura existentes, serão suspensas. Significa dizer que se preservam as garantias pessoais existentes, fianças e avais, as quais como acessórias que garantirão as obrigações ora assumidas.

Cumprir salientar que, após aprovado o Plano e operada a novação, mantem-se as obrigações dos avalistas e fiadores, contudo, ficando as mesmas suspensas durante todo o período de cumprimento do Plano. O presente Plano servirá como título executivo extrajudicial em caso de descumprimento das obrigações aqui assumidas.

As garantias fidejussórias (aqui também alcançada a coobrigação e a solidariedade) prestadas pelo Grupo ou por terceiros em favor desta, em relação a quaisquer obrigações sujeitas aos efeitos do presente Plano serão mantidas e as execuções porventura existentes, serão suspensas. Significa dizer que se preservam as garantias pessoais existentes, fianças e avais, as quais como acessórias que garantirão as obrigações ora assumidas. Cumprir salientar que, após aprovado o Plano e operada a novação, mantem-se as obrigações dos avalistas e fiadores, contudo, ficando as mesmas suspensas durante todo o período de cumprimento do Plano.

Do Leilão Reverso

O Grupo poderá a qualquer momento, desde que estejam cumprindo com as obrigações previstas no presente Plano e respeitada a necessidade de liquidez e capital de giro para manutenção das operações, promover leilão reverso. Tal procedimento consiste no pagamento antecipado dos credores que oferecerem os seus créditos com a mais taxa de deságio.

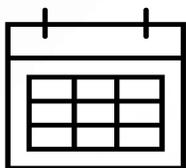
O referido procedimento será sempre precedido de comunicado das Recuperandas aos credores, informando a disponibilidade de caixa disponível para quitação dos créditos e o deságio mínimo admitido, bem como as demais informações pertinentes. Os credores interessados deverão encaminhar proposta para o Administrador.

Caso o valor reservado para o pagamento dos créditos em leilão seja inferior ao valor do crédito do Credor vencedor do leilão, as Recuperandas poderão efetuar o pagamento parcial da dívida. Além do mais, caso o leilão reverso de créditos seja vencido por mais de um credor e a soma dos respectivos créditos for superior ao valor destinado para o pagamento antecipado do crédito, será efetuado um rateio entre os credores vencedores, considerando-se como critério de rateio o número de cabeças dos credores vencedores, independentemente do valor do seu crédito.

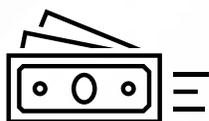
Não havendo credores interessados em participar do leilão, os valores reservados ao pagamento antecipado dos créditos sujeitos à recuperação judicial, retornarão ao fluxo normal das operações das empresas.



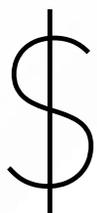
MARCO TEMPORAL – Todos os prazos estipulados neste plano serão computados da data em que for proferida a decisão que homologar e conceder a recuperação judicial as empresas;



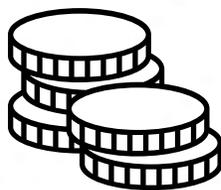
DATA DOS PAGAMENTOS – As Recuperandas farão o pagamento das parcelas, nos termos dispostos em cada classe e subclasse, sempre no dia 25 de cada mês;



SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO – O sistema de amortização dos crédito a ser utilizado pelas empresa será o SAC (Sistema de Amortização Constante);



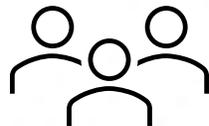
ENCARGOS FINANCEIROS – Os créditos serão corrigidos pela variação da TR (Taxa Referencial) acrescidos de juros de acordo com o estipulado para cada Classe ou Subclasse, sobre o saldo devedor a ser pago, tendo como termo inicial a data do ajuizamento da recuperação judicial;



VALORES ÍNFIMOS – O adimplemento de parcelas que eventualmente importe em valores inferiores a R\$ 300,00 (trezentos reais), serão realizados em parcela única a cada trimestre;



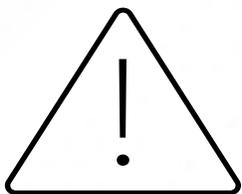
CRÉDITOS ILÍQUIDOS – Aqueles créditos que, no início dos pagamentos da classe na qual estão arrolados, por ventura ainda não sejam líquidos, certos e exigíveis, terão como termo inicial para a contagem dos prazos de pagamento, o 1º dia subsequente ao trânsito em julgado da decisão que os declarar habilitados na recuperação judicial;



BASE PARA PAGAMENTO – Como base para pagamento, as Recuperandas utilizarão o Quadro Geral de Credores apresentado pelo Administrador Judicial (Edital artigo 7º, §2º da LRFE), excetuando-se aqueles créditos que já possuam decisão transitada em julgado de dispor de forma diversa.



Os credores deverão informar as Recuperandas, através do endereço de e-mail capoani@vinhedoscapoani.com.br, com cópia para reestruturacaoempresarial@crippareyadvogados.com.br, até 48 horas antes da data prevista para o pagamento da primeira parcela que lhes couber: i) nome completo e número do CPF/CNPJ e ii) dados bancários completos (número e nome do banco / número da agência bancária / número da conta corrente).



Aos credores que optem por receber o pagamento em conta de titularidade do seu procurador legal, deverão apresentar, conjuntamente com os dados acima mencionados, procuração atualizada com poderes específicos.

Disposições Finais



- a) A aprovação deste plano de recuperação judicial implicará na obrigação reciprocamente das Recuperandas, dos credores sujeitos à recuperação e de todos aqueles que ao Plano tiverem aderido, assim como seus respectivos sucessores, a qualquer título, e na novação da dívida, conforme preceitua o artigo 59 da Lei 11.101/2005, suspendendo as ações e execuções movidas em desfavor das empresas Recuperandas;
- b) A aprovação do plano de recuperação judicial autorizará a imediata liberação em favor das empresas de todo e qualquer valor depositado ou retido em juízo, e a suspensão dos efeitos publicísticos de todos os apontamentos existentes e futuros nos órgãos de proteção e controle de crédito que decorram de dívidas sujeitas ao processo recuperacional;
- c) As empresas serão exclusiva e solidariamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações novadas em razão da aprovação do plano e somente poderão ser demandadas em caso de descumprimento dos pagamentos aqui previstos; e,
- d) A Recuperandas poderão promover alterações societárias e levá-las a registro perante a Junta Comercial Industrial e de Serviços do Estado do Rio Grande do Sul, para fins de reestruturação societária, sendo certo que não haverá desvalia patrimonial nem prejuízos à credores, nos termos aqui dispostos, de forma que dispensada a autorização ou comunicação a este juízo ou ao administrador judicial;
- e) O plano poderá ser alterado, independentemente do seu descumprimento, em assembleia geral de credores convocada para essa finalidade, observados os critérios previstos nos artigos 45 e 58 da LRF, deduzidos os pagamentos porventura já realizadas na sua forma original;
- f) Após o pagamento dos créditos nos termos e formas estabelecidos neste plano, estes serão considerados integralmente quitados, pelo que darão, os respectivos credores, a mais ampla, geral, irrevogável quitação, para nada mais reclamarem a qualquer título das devedoras e dos garantidores/coobrigados por qualquer forma, com relação aos créditos abrangidos pelo presente plano;

CRIPPA
REY

ADVOCACIA EMPRESARIAL